

**OFÍCIO N° 81/2018 – GAB/SMPL****REFERÊNCIA: OF. N° 069/2018-PRES/DPL****REQUERENTE:** Câmara Municipal de Araucária**REQUERIDO:** Prefeitura de Araucária**ASSUNTO:** Requerimento nº 08/2018

PROTÓCOLO N°. 1933/2018

EM: 19 / 04 / 2018

FUNCIONÁRIO.

À Mesa Diretora – Câmara Municipal de Araucária.

Em resposta ao Of. nº 069/2018 desta Casa de Leis, que trata do Requerimento nº 08/2018, de autoria da Ilustre Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira, informamos o que segue.

A contratação de Empresa para a prestação de serviços de Contabilidade Pública e Comercial na Companhia Municipal de Transporte Coletivo Araucária – CMTC se deu em estrita conformidade com os ditames legais estampados na Lei Federal nº 8.666/1993¹, o que pode ser autenticado mediante análise dos autos que seguem anexos em mídia digital (CD-R);

A Lei Municipal nº 3.157/2017², oriunda de projeto de lei devidamente processado e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, não trouxe vedação expressa ao Poder Executivo sobre a contratação em discussão, do contrário, conferiu poderes para realizar todos os atos necessários à conclusão do processo de liquidação e extinção da Companhia, inclusive assumindo todas as despesas decorrentes, conforme consta do art. 2º da citada lei;

A Instrução Normativa nº 54/2011³ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelece que o prazo máximo para a prestação de contas de Empresas Públicas constituídas no município encerra-se em 30 de abril do ano subsequente ao exercício de competência das contas.

A mesma Instrução Normativa estabelece que o recebimento das contas está condicionado à identificação dos responsáveis pela contabilidade da Empresa, bem como obriga a comprovação de qualificação do profissional respectivo, vejamos:

- 1 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm (Acesso em: 12/04/2018).
- 2 Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária - CMTC, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipal.is/dvoso> (Acesso em: 12/04/2018).
- 3 Dispõe sobre a prestação de contas anual das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais, nos termos dos artigos 158; 224 e § 1º do art. 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2012/3/pdf/00240353.pdf> (Acesso em: 12/04/2018).



Art. 4º O recebimento da prestação de contas anual está condicionado à identificação dos responsáveis pela gestão e pela contabilidade da Empresa, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade, conforme o Modelo nº 3 – Qualificação dos Responsáveis, do Anexo, desta Instrução.

Art. 5º (...)

§ 1º Deverão estar previamente cadastrados, no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, todos os gestores que responderam pela entidade durante o exercício, bem como os responsáveis pela Contabilidade, pela Tesouraria e pelo Controle Interno no mesmo período.

§ 2º O responsável técnico pela entidade deverá ser necessariamente profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, comprovando esta qualificação junto ao processo.

Destarte, a Prefeitura Municipal de Araucária não possui em seu quadro próprio servidor devidamente qualificado e com expertise em **contabilidade pública e comercial**, conforme a necessidade da Empresa Pública em Liquidação – CMTC Araucária.

Também, não seria razoável a abertura de concurso público para preenchimento de apenas uma vaga na área da contabilidade em questão, ainda mais para praticar somente os atos necessários ao encerramento da CMTC Araucária.

Assim, considerando o prazo exígido para o cumprimento de obrigações fiscais junto ao Órgão de Controle Externo – TCE/PR, bem como o desenvolvimento das rotinas fiscais e patrimoniais da Empresa Liquidanda, fez-se necessária a contratação de empresa especializada, o que obedeceu o devido processo legal administrativo, conforme já exposto.

É o que temos a informar.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Araucária, 17 de abril de 2018.

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

LAURO LUCIANO STALL
Liquidante

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Planejamento